

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Nº 052/2018

*Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **EMERSON JURISCH DOS SANTOS** com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 2360 de 06 de fevereiro de 2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **EMERSON JURISCH DOS SANTOS**, CPF Nº 029. 624.190-38, RG Nº 8092707201 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua JOÃO GOULART Nº 284, BAIRRO MENINO DEUS, SALTO DO JACUÍ – RS, doravante denominado **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de PROFESSOR ÁREA 2, **disciplina de Matemática**, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme autorização contida no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2360 de 06 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de R\$ 1.447,99 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da Contratada será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de **16 de março de 2018 e 21 de dezembro de 2018**, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de educação referente à Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 16 de março de 2018

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

EMERSON JURISCH DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Testemunhas:
